

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Popular Class.: Tapuia / Al Carretão
 Data: 24/07/94 Pg.: 10

Funai tenta retirar lavradores sem sentença

Os lavradores João Correia do Prado e Simar José Ribeiro denunciaram o que seria uma manobra da Funai para retirá-los da fazenda Carretão, em Nova América, apesar da Fundação haver sido julgada carecedora de ação proposta contra eles e outras três famílias. A sentença que beneficia os lavradores é de fevereiro de 1986, já transitada em julgado, mas mesmo assim a Funai tenta retirar os moradores do imóvel. O último ato foi o recebimento de ofício convidando João Correia do Prado e ir até o Posto indígena Carretão para tratar de assuntos referentes "às indenizações a serem pagas à V. Sa. (Processo Funai/BSB/0042/92) inclusive apresentando os valores já atualizados". O convite feito na última quarta-feira, era para que o lavrador estivesse no Posto Indígena no dia seguinte, às 15 horas.

A preocupação das famílias instaladas no imóvel há mais de 15 anos é quanto a possível ação mais drástica, como já ocorreu em novembro do ano passado, quando agentes da Polícia Federal, orientados pela Funai, estiveram no local exalando ameaças e até espancando João Correia do Prado. Na



Os lavradores João Correia e Simar denunciaram o fato

redação de O POPULAR os dois lavradores informaram que nem ao menos estiveram no Posto, para se inteirar melhor da tal indenização, por medo de sofrerem algum tipo de coação. O ofício da Funai é assi-

nado pelo administrador regional de Goiânia, Rui Cotrim Guimarães.

A SENTENÇA

Em 1984, a Fundação Nacional do Índio propôs ação de manutenção de posse cumulada com inde-

nização de perdas e danos contra os moradores da fazenda, alegando que era proprietária do imóvel de 1.430 hectares por força da Lei 188/48. O juiz Moisés Santana Neto, depois de analisar documentos, existentes desde 1948, chegou à conclusão de que a área não pertence à Funai, além de não ter provas de que pertençam nem mesmo ao Estado de Goiás.

A Funai sustentou durante o processo que os descendentes dos Xavantes beneficiados na lei estadual viviam na área e, portanto, o imóvel seria uma reserva indígena, mas não foi constatada a existência de grupo indígena no local, senão o posto da própria Funai. O juiz acrescentou na sentença que, "levando-se em conta o texto da lei, vamos concluir, indubitavelmente, que a Funai não é proprietária, nem usuária ou usufrutuária das terras em questão." E ainda questiona Moisés Santana: "Onde está a prova de que as terras constantes das glebas mencionadas na Lei 188 são de propriedade do Estado?". Lembrou ainda o magistrado que lei não é instrumento suficiente para registro de transferência de direito real sobre imóvel.